



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAIAL
GABINETE DO PREFEITO**

Ato Normativo Nº 01/2021.

Estabelece a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso para fins da execução orçamentária do município, no exercício financeiro de 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAIAL- PE, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando: a Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, prevê, em seu artigo 8º, que o Poder Executivo estabelecerá em até trinta dias da promulgação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso;

Considerando: Manter a compatibilidade entre as receitas e despesas orçamentárias com fluxo de caixa para os pagamentos;

RESOLVE:

Art. 1º - A programação da execução financeira relativa aos orçamentos fiscal e da seguridade social do município, para o exercício financeiro de 2021, será estabelecida mediante a estimativa do fluxo de receita e a execução mensal de desembolso.

Parágrafo único – A programação financeira consiste em disciplinar a execução orçamentária, tendo como base o fluxo de ingressos de receitas para fazer face à distribuição de recursos, segundo as prioridades de governo e as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 2º - O fluxo de execução das Receitas – Programação Financeira, indica a estimativa de arrecadação do Município, em cada bimestre do exercício financeiro, segundo a sua natureza, compreendendo as receitas de todas as





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAIAL
GABINETE DO PREFEITO**



Documento Assinado Digitalmente por: EVERALDO PEREIRA A NUNES
Acesse em: <https://stc.cepe.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 7599fab4-c926-4526-8ba4-f71296187695

fontes de recursos, demonstradas no Relatório Resumido de Execução Orçamentária.

Art. 3 – O Cronograma de Execução Mensal de desembolso compreenderá as despesas consignadas nas Unidades Orçamentárias.

Art. 4º - A verificação do cumprimento da Programação Financeira far-se-á bimestralmente e, se verificado o desequilíbrio fiscal, o ajuste aos limites estabelecidos por este Ato deverá ser verificado a cada bimestre seguinte.

Parágrafo único. A não recondução no bimestre seguinte aos limites estabelecidos por este Ato acarretará a limitação de empenhos e movimentação financeira, conforme previsto no artigo 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 5º - As alterações do fluxo da Execução das Receitas – Programação Financeira e do Cronograma de Execução Mensal de Desembolso poderão ser efetivadas:

I - Bimestralmente, se houver a necessidade de limitação de empenho e de movimentação financeira, na hipótese prevista no artigo anterior;

II – A qualquer tempo, em decorrência da necessidade de recomposição dos anexos, sempre que for verificado que a realização da receita superou os montantes previstos, em razão de ingressos não previstos, ou pelos créditos adicionais abertos no exercício e que terão sua execução condicionada dos limites fixados à conta das fontes de recursos correspondentes.

Art. 6º - Os valores dos Créditos Adicionais que forem abertos durante o exercício financeiro serão considerados como pertencentes ao mês em que for publicado o Decreto de suplementação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAIAL
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 7º - Quando se tratar de redução orçamentária, não alterando o valor de desembolso bimestral, não será alterado o cronograma.

Art. 8º - Os valores dos créditos adicionais abertos por superávit ou arrecadação a maior, promoverão os ajustes necessários ao Cronograma de Execução Mensal de Desembolso.

Art. 9º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em 05 de janeiro de 2021.

SÉRGIO DA SILVA

PREFEITO



Documento Assinado Digitalmente por: EVERALDO PEREIRA NUNES
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 7599fab4-c926-4526-8ba4-f71296187695

PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA BIMESTRAL DO EXERCÍCIO 2021
(Art. 8 da Lei Federal nº 101/2000)
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAIAL - PE

Grupo da Receita	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre	Total
1.1 Receita de Impostos	R\$ 500.000,00	R\$ 420.507,20	R\$ 180.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 196.000,00	R\$ 214.000,00	R\$ 1.660.507,20
1.2 Receitas de Contribuição	R\$ 20.000,00	R\$ 22.000,00	R\$ 28.000,00	R\$ 36.000,00	R\$ 13.072,00	R\$ 30.000,00	R\$ 149.072,00
1.3 Receita Patrimonial	R\$ 28.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 66.000,00	R\$ 57.000,00	R\$ 50.064,00	R\$ 281.064,00
1.7 Transferências Correntes	R\$ 6.488.030,40	R\$ 6.000.000,00	R\$ 5.800.000,00	R\$ 5.400.000,00	R\$ 6.400.000,00	R\$ 8.000.000,00	R\$ 38.088.030,40
1.9 Outras Receitas Correntes	R\$ 80.000,00	R\$ 58.000,00	R\$ 62.000,00	R\$ 60.000,00	R\$ 66.000,00	R\$ 87.142,40	R\$ 413.142,40
2.2 Alienação de Bens					R\$ 104.544,00		R\$ 104.544,00
2.4 Transferência de Capital				R\$ 4.000.000,00	R\$ 4.503.640,00		R\$ 8.503.640,00
Total	R\$ 7.116.030,40	R\$ 6.530.507,20	R\$ 6.120.000,00	R\$ 9.712.000,00	R\$ 11.340.256,00	R\$ 8.381.206,40	R\$ 49.200.000,00



CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO DO EXERCÍCIO 2021
(Art. 8 da Lei Federal nº 101/2000)
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAIAL - PE

Grupo de Despesa	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
3000	R\$ 2.600.000,00	R\$ 2.780.000,00	R\$ 2.720.000,00	R\$ 2.900.000,00	R\$ 3.000.000,00	R\$ 3.150.000,00	R\$ 3.300.000,00	R\$ 3.500.000,00	R\$ 3.600.000,00	R\$ 3.576.012,00	R\$ 4.000.000,00	R\$ 5.000.000,00	R\$ 40.126.012,00
4000							R\$ 2.000.000,00	R\$ 2.000.000,00	R\$ 3.000.000,00	R\$ 1.296.188,00			R\$ 8.296.188,00
9000	R\$ 400.000,00	R\$ 377.800,00											R\$ 777.800,00
Total	R\$ 3.000.000,00	R\$ 3.157.800,00	R\$ 2.720.000,00	R\$ 2.900.000,00	R\$ 3.000.000,00	R\$ 3.150.000,00	R\$ 5.300.000,00	R\$ 5.500.000,00	R\$ 6.600.000,00	R\$ 4.872.200,00	R\$ 4.000.000,00	R\$ 5.000.000,00	R\$ 49.200.000,00



Documento Assinado Digitalmente por: EVERALDO PEREIRA NUNES
 Acesse em: <https://stce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 7599fab4-c926-4526-8ba4-f71296187695